



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE**

# DIÁRIO OFICIAL

Ano 5 - Edição Nº 1064 de 29 de Maio de 2021

**Prefeitura Municipal de Vargem Grande**  
CNPJ: 05.648.738/0001-83  
<http://vargemgrande.assesi.com/diariooficial/?id=723>





## O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

## SUMÁRIO

### **DECRETO MUNICIPAL: 052/2021**

REITERA A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE - MA E RETIRA AS FLEXIBILIZAÇÕES, ADOTANDO NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

EXECUTIVO

Ano 5 - Edição Nº 1064 de 29 de Maio de 2021

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - DECRETO MUNICIPAL: 052/2021

DECRETO Nº 052 - EM 29 DE MAIO DE 2021.

REITERA A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE - MA E RETIRA AS FLEXIBILIZAÇÕES, ADOTANDO NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PROPAGACÃO DO COVID E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Estadual nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020, no Decreto Estadual nº 35.731 de 11 de abril de 2020 e 36.531 de 03 de março de 2021

Considerado Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Especial (EISP) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19)

Considerado Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Especial (EISP) decorrente da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19)

Considerado URGENTE necessidade de mitigação da disseminação da doença em face do risco de saúde pública

Considerado suspensão de certos municípios em regime de emergência, necessidade de suspensão da norma editada no âmbito da pandemia COVID-19;

Considerado possibilidade de flexibilização da curva epidemiológica COVID-19 no município de VARGEM GRANDE

## DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a situação de calamidade pública em todo o território do município de VARGEM GRANDE - MA, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19.

Art. 2º. O presente dispõe sobre funcionamento dos serviços públicos municipais, comércio, indústrias, associações e serviços em geral, além de impor aos cidadãos do território de VARGEM GRANDE - MA, limites à circulação condicionada a determinados critérios visando a evitar o crescimento contínuo da COVID-19.

Art. 3º Fica mantida a suspensão da circulação pública no município de Vargem Grande

Art. 4º - passa a vigorar com as alterações seguintes a partir das 00:00 da noite de 31 de maio de 2021 a medida imposta pelo Decreto Municipal nº 33 de 2021, passando a vigorar a partir das 13h de 21 de maio de 2021

“Art. 3. Fica determinado que o comércio deverá funcionar respeitando as determinações abaixo relacionadas:

Prefeitura Municipal de Vargem Grande  
CNPJ: 05.648.738/0001-83  
<http://vargemgrande.assesi.com/diariooficial/?id=723>





# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

EXECUTIVO

Ano 5 - Edição Nº 1064 de 29 de Maio de 2021

§ 1º - poderão funcionar das 0600 h até as 200 h, as atividades abaixo relacionadas:

- I - Supermercados e mercadinhos;
- II - Padarias;
- III - Lojas de Insumos médicos e hospitalares;
- IV - Banos e Lotéricas;
- V - Lojas de produtos agropecuários
- VI - Açougues e frigoríficos

§ 2º - poderão funcionar durante 2400 h, as atividades abaixo relacionadas:

- III - Farmácias, Farmácias de Manipulação e Drogarias;
- IV - Postos de Combustível;
- VII - Funerárias e velatórios;
- VIII - Hotéis, Pousadas, Pensões e alojamentos;
- IX - Hospitais e Clínicas de Urgência e Emergência.
- X - Pet Shops e Clínicas Veterinárias;

§ 3º - Ficam autorizados a funcionar, com 30% (trinta por cento) da capacidade, cumprido as medidas sanitárias e com horário máximo de 2030h, os seguintes segmentos:

- 1 Igrejas e locais destinados a cultos religiosos e espirituais.
2. Academias, centros de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico

§ 4º - Mesmo os estabelecimentos elencados neste artigo para autorização de funcionamento estão sujeitos às punições previstas neste decreto em caso de verificação de descumprimento das diretrizes de segurança e prevenção a contágio estabelecidas pelas autoridades competentes.

§ 5º - Poderão funcionar, de portas fechadas, exclusivamente em regime de delivery, os seguintes estabelecimentos:

- I - Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Quiosques, Lojas de Confeitaria e Trailers de comercialização de alimentos;
- II - Distribuidoras de Gás, Distribuidoras de Água e Bebidas,

§ 6º - As Indústrias terão seu funcionamento regulado conforme disposto no art. 3º, §1º e §2º, do Decreto Presidencial de nº 0.282, de 20 de março de 2020.

§ 7º - Os demais estabelecimentos comerciais e de serviços não elencados nos artigos 7º e 8º deste decreto, poderão funcionar no horário compreendido entre 0800 e 100 horas, adotado as medidas de distanciamento e proteção regulamentadas pela Secretaria de Saúde.

§ 8º - Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão respeitar o limite de 02 (duas) pessoas para cada 02 metros quadrados, incluindo os funcionários, ficando sob sua responsabilidade a organização e fiscalização de eventual fila, devendo marcar no solo com fita ou tita o espaço de pelo menos 1,5 metros de distância.

Art. 4. - É obrigatório o uso de máscaras em todo o território do município de Vargem Grande, em qualquer horário.

§ 1º - o descumprimento do disposto no presente artigo, ensejará a aplicação de multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), além de responsabilização criminal do cidadão que poderá responder pelo crime contra a saúde pública (art. 268 CP) e crime de desobediência (art. 330 CP), podendo inclusive ser conduzido à autoridade policial caso se negue a voltar para casa;

§ 2º - a obrigação de exigência de uso de máscaras no interior de estabelecimentos públicos e privados, continua sendo destes, os quais poderão ser autuados em caso de descumprimento.

Art. 5. Fica instituído o controle de circulação em todo o território do município de Vargem Grande a partir de 26 de março de 2021 impedida a circulação das 22hs às 05hs, exceto aos Órgãos de Segurança, Chefes dos Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário, vigias noturnos, delivery, profissionais da área da saúde, advogados no exercício da profissão, e circulação para acesso quando necessário a serviços essenciais e sua prestação;





# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

EXECUTIVO

Ano 5 - Edição Nº 1064 de 29 de Maio de 2021

**Art. 6.** É obrigatório o uso de máscaras para ingresso em qualquer estabelecimento público ou privado.

§ 1º - os estabelecimentos públicos e privados, ficam obrigados a disponibilizar álcool em gel 70% na entrada e ao lado da máquina de cartão, bem como a manter as portas abertas, ou disponibilizar colaborador para abrir e fechar;

§ 2º - em caso de descumprimento do disposto acima, será punido com pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por pessoa sem máscara, o proprietário de estabelecimento privado ou o chefe do estabelecimento público.

§ 3º - sem prejuízo da multa acima, também será aplicada uma multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada ato de descumprimento das demais medidas.

§ 4º - dada a gravidade da situação, as multas acima já serão aplicadas na primeira visita em que forem detectadas as irregularidades, sendo que em caso de reincidência o estabelecimento terá o alvará de funcionamento cassado e as portas lacradas.

**Art. 7.** Terão funcionamento expressamente proibido, POR PRAZO INDETERMINADO:

I - Casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;

II - Casas de festas e eventos;

III - Feiras, exposições, congressos e seminários;

IV - Bares, Lanchonetes e Restaurantes, exceto por delivery;

V - Clubes de serviço e de lazer;

VI - Locais públicos ou privados destinados a quaisquer práticas esportivas.

VII - Moto taxistas para transportar passageiros, porém autorizados a transportar produtos (delivery).

VIII - Quaisquer eventos coletivos com potencial de gerar aglomerações

**Art. 8.** Está autorizado o serviço de transporte de passageiros por táxis e carros de aplicativos.

**Art. 9.** Fica terminantemente proibida a atividade de comércio de ambulantes, exceto a venda de frutas e verduras de produtores rurais do município de Vargem Grande, que deverão respeitar as normas de saúde;

**Art. 20.** Serviços de fornecimento de água e esgoto, energia elétrica e internet são considerados de necessidade primária. As empresas de fornecimento destes serviços poderão atuar para a manutenção do seu pleno funcionamento e novas adesões.

I - Estão vedados, no entanto, os atendimentos presenciais nas sedes destas empresas, devendo toda comunicação se operar por meio eletrônico ou telefônico.

**Art. 21** De maneira geral, fica vedada a realização de quaisquer eventos ou atividades coletivas não essenciais, em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo novo coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** A vedação de que trata o caput deste artigo abrange os eventos ou atividades coletivas realizadas pelo Poder Público Municipal ou por ele autorizado e privado, inclusive a realização de festas particulares, e de atividades esportivas com público.”

**Art. 5º.** As medidas previstas neste Decreto são aplicadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município

**Art. 6º.** Ficam suspensas de 01 a 15 de junho de 2021, todas as atividades em órgãos, entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, ressalvada a prestação de serviços essenciais.

**Art. 7º.** Este Decreto complementa o DECRETO nº 33, a partir de 31 de maio de 2021, e revoga disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE UM.**

Registre-se, e Publique-se.





**DIÁRIO OFICIAL**  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

EXECUTIVO

Ano 5 - Edição Nº 1064 de 29 de Maio de 2021

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS**  
Prefeito Municipal

